



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.180/2015 – PMM

**FICA CRIADO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ O
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS
EDUCANDOS COM
TRANSTORNOS FUNCIONAIS
ESPECÍFICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.

§1º São considerados Transtornos Funcionais Específicos: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDHA, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

§ 2º A pessoa que apresenta algum Transtorno Funcional Específico não é considerada deficiente, conforme compreensão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º O Poder Público definirá suas atribuições em cada nível de atuação.

Art. 3º No programa criado por esta Lei deverão constar como objetivos:

I – campanhas educativas sobre o assunto;

II – capacitação e formação continuada de profissionais que atuam na área da educação;

III – Assistência e acompanhamentos adequados à demanda de alunos que apresentam tais transtornos.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 4º Deverão ser efetivadas campanhas educativas de esclarecimento, prevenção, divulgação e combate ao preconceito contra alunos que apresentam Transtornos Funcionais Específicos.

Art. 5º As campanhas educativas deverão incluir em seu calendário anual, ação específica com o objetivo de abordar sobre o tema junto á demanda escolar.

CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS.

Art. 6º Será assegurada a formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da área da educação.

§ 1º A capacitação inicial deverá ocorrer através de cursos, palestras, simpósios e afins; tendo como principais objetivos: promover um processo de sensibilização e difusão de informações sobre os transtornos funcionais específicos, tendo como foco, a abordagem de métodos e técnicas pedagógicas adequadas junto a essa demanda.

§ 2º O Programa de formação deverá garantir a continuidade de estudos, na área dos Transtornos Funcionais Específicos, em especial, de Dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que sejam formadas as equipes de apoio que farão parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral ao Educando com Transtornos Funcionais Específicos.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização dos profissionais especialistas da área da educação e profissionais de saúde (Assistente Social, Psicopedagogo, Pedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, e Fisioterapeuta) que já compõe o quadro funcional das Secretarias de Educação e Saúde para que possam atuar como facilitadores do processo de capacitação e formação continuada dos profissionais lotados em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem escolar.

§ 4º Serão articuladas parcerias junto á órgãos estaduais e demais Secretarias Municipais que dispõe de programas sócias, tais como o centro de Referência Específica em Assistência Social, quando forem abordados temas relacionados ao Transtorno de Conduta.

§ 5º Haverá prioridade de disponibilização do programa de bolsa de estudo para pós-graduação para os professores de demais profissionais que atuarem através do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO.

Art. 7º Serão criadas equipes de apoio para fazer parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educadores com Transtornos Funcionais Específicos.

Art. 8º O Programa contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I – Professor e Pedagogo com pós-graduação na área de TFE (Transtornos Funcionais Específicos);

II – Professor e Pedagogo com especialização em Psicopedagogia;

III – Professor e Pedagogo com curso na área de TFE, com carga horária mínima 280 horas;

IV – Especialista em Educação: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Tecnologia em Informática Educativa, Assistência Social e Psicologia.

Art. 9º Ao tomar conhecimento que há alguns alunos com suspeita de Transtorno Funcional Específico, caberá ao corpo técnico da Escola.

- a) Socilitar apoio das equipes pertencentes ao Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
- b) Orientar a família a procurar a rede pública de saúde para a avaliação e acompanhamento dos casos que necessitam de intervenção média e terapêutica.
- c) Prestar as orientações aos professores no que se refere às estratégias que deverão ser utilizadas em sala de aula, bem como a respeito do processo de avaliação escolar, que independente do fato da criança apresentar ou não quadro TFE, deverá ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos.
- d) Verificar se os alunos que apresentam algum Transtorno de Conduta estão inseridos em programas sócias e de saúde. Caso contrário, providenciar o encaminhamento da demanda para a rede de apoio, tais como: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Centros de atendimento ao uso de álcool e outras drogas, dentre outros.
- e) Garantir aos alunos que apresentarem, comprovadamente, quadro de dislexia, discaculia, disgrafia e disortografia, processo de avaliação adequado: leitura e explicação dos testes escolares escritos aumento de letras nas provas, maior tempo para a realização de trabalhos em sala e



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

prova escrita, além de aplicação de testes e provas orais a fim de compor a média final. § 1º

§ 1º A comprovação do quadro de TFE poderá ser feita através de laudo médico ou através de relatórios, com dados consistentes, onde o educando deverá ter sido avaliado, no mínimo, pelos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, psicopedagogo, otorrinolaringologista, oftalmologista, psicólogo e neurologista.

§ 2º A falta do laudo médico ou relatório não deverá ser motivo de recusa da matrícula de alunos com suspeita de TFE, nem pretexto de avaliação escolar não condizente com as dificuldades e potencialidades do aluno, uma vez que independente do fato da criança apresentar ou não quadro TFE, o processo avaliativo é direito do aluno e deverá ocorrer de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96.

Art. 10. Caberão as equipes de professores e especialistas que atuarem através do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos:

- a) Fornecer informações ao corpo técnico, professores e demais profissionais da escola sobre o funcionamento do programa de prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
- b) Realizar palestras e prestar orientações ao corpo técnico, professores e demais profissionais da área da educação, conforme as necessidades apresentadas pela escola.
- c) Efetivar levantamento de demanda de TFE's apresentada pela escola, com o objetivo de verificar o perfil dos alunos, bem como, a forma como a instituição vem enxergando e atendendo às necessidades desse público alvo.
- d) Implantar ações de intervenção com pequenos grupos de alunos, através da aplicação de métodos alternativos de aprendizagem, tais como o método fônico e multissensoria, método das boquinhinhas e demais estratégias de aprendizagem, conforme demanda apresentada pelo corpo técnico da escola.
- e) Dispor de professores capacitados para realizar acompanhamento, no contra turno escolar, dos casos comprovadamente mais graves de transtornos de leitura escrita e/ou de atenção, quando estes necessitarem de intervenção individualizada. Neste caso, a escola deverá dispor de ambiente reservado para este fim.

Parágrafo único. Independente do acompanhamento especializado, o qual poderá ser analisado de forma coletiva e/ou de forma individualizada, o aluno com



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TFE não ficará dispensado das aulas de reforço ou de quaisquer projetos ou ações promovidos pela escola.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 14 de Agosto de 2015.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ